

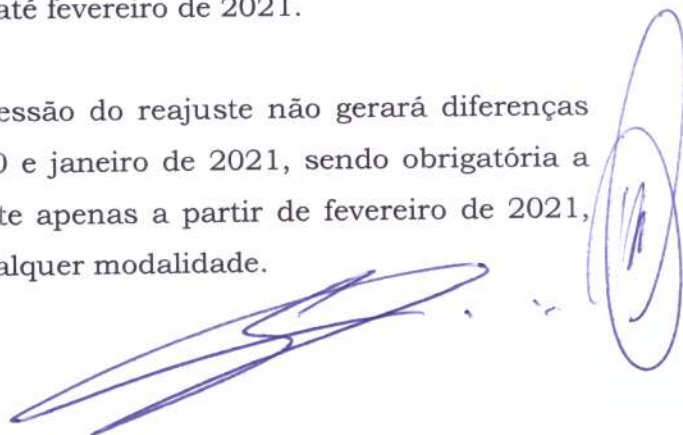
O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus presidentes, por meio do presente instrumento resolvem ajustar o **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL

Em razão dos desdobramentos da disseminação do COVID- 19, visando o melhor interesse da coletividade para a preservação de empregos e a preservação dos caixas das empresas, diante do forte e imediato impacto econômico que tenham sofrido, faculta-se às empresas atingidas, adiar a concessão do reajuste salarial, previsto na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, alterada pela cláusula primeira do Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, para pagamento do reajuste anteriormente ajustado, conforme se segue:

Parágrafo Primeiro: O reajuste anteriormente pactuado no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para aqueles empregados que recebam até R\$ 5.999,99 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e que deveria ser pago a partir de primeiro de agosto de 2020, conforme 1º aditivo à CCT, poderão ser pagos impreterivelmente até fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo: O adiamento da concessão do reajuste não gerará diferenças salariais para o período de março de 2020 e janeiro de 2021, sendo obrigatória a implementação da integralidade do reajuste apenas a partir de fevereiro de 2021, exceto aos empregados dispensados em qualquer modalidade.



Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da prorrogação e implementação do reajuste até fevereiro de 2021, as partes se comprometem a implementar as negociações coletivas para discussão sobre eventual reajuste para a data base de 2021.

Parágrafo Quarto: A empresa que optar por prorrogar o pagamento do reajuste salarial deverá encaminhar solicitação ao SINCODIV, justificando a adoção da medida.

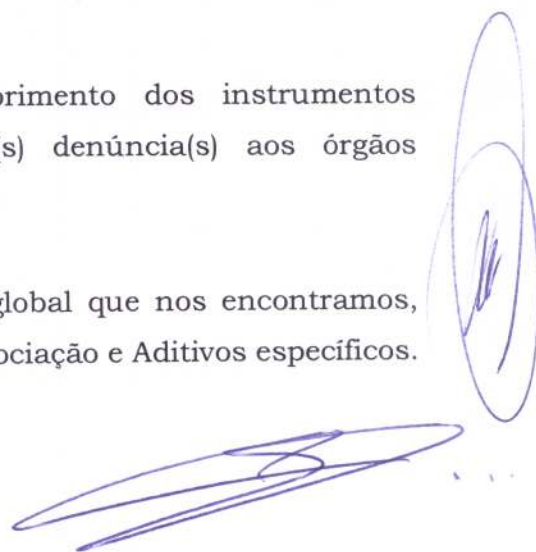
Parágrafo Quinto: O SINCODIV encaminhará as tratativas junto ao SINDCON, que analisará a solicitação para informar a sua anuência ou não à prorrogação do reajuste salarial da empresa solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

Ajustam as partes que as empresas que descumprirem as normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e seus respectivos Aditivos, seja em relação aos seus empregados ou, em relação às obrigações perante os Sindicatos acordantes, não serão autorizadas à prorrogação do reajuste pactuado na Cláusula Primeira deste aditivo, devendo implementar o reajuste salarial a partir de agosto de 2020, sem prejuízo da cobrança das multas convencionais estabelecidas no instrumento coletivo diante das irregularidades constatadas.

Parágrafo Primeiro: Constatado qualquer descumprimento dos instrumentos coletivos, as empresas ficarão, ainda, sujeitas à(s) denúncia(s) aos órgãos fiscalizadores competentes pelo Sindicato Profissional.

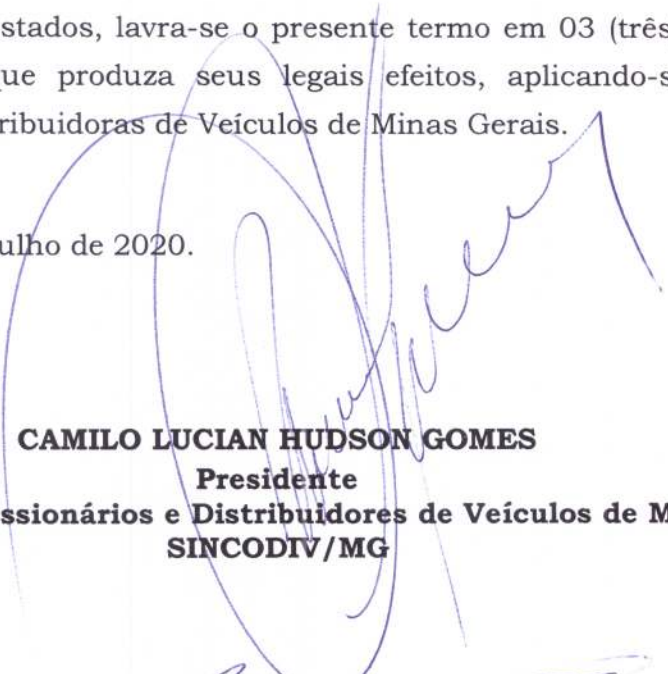
A depender dos desdobramentos da crise de saúde global que nos encontramos, outras medidas poderão ser autorizadas, mediante negociação e Aditivos específicos.



O SINCODIV/MG, entidade sindical patronal, é responsável pela divulgação deste **11º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

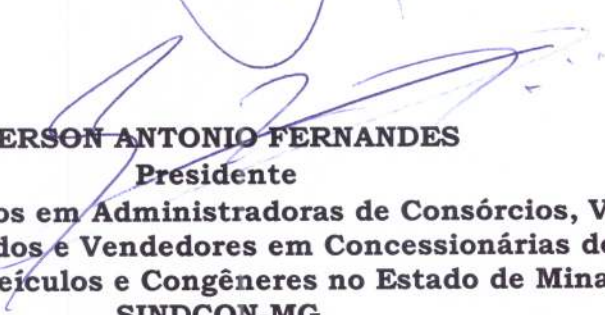
Belo Horizonte, 31 de julho de 2020.



CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES

Presidente

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais -
SINCODIV/MG**



GERSON ANTONIO FERNANDES

Presidente

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de
Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos,
Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG**